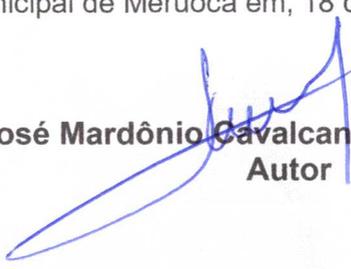


Indicação Nº 56 /2023

Indico, após aprovação do Plenário, e se aprovado seja encaminhado ao Chefe do Poder Executivo a minuta de PROJETO DE LEI em anexo que seja instituído o **PROGRAMA “AUXÍLIO TRANSPORTE” PARA CIDADÃOS MERUOQUENSES, EM EXERCÍCIO, QUE LABORAM EM EMPRESAS PRIVADAS FORA DOS LIMITES TERRITORIAIS DO MUNICÍPIO DE MERUOCA.**

Paço da Câmara Municipal de Meruoca em, 18 de agosto de 2023


José Mardônio Cavalcante de Alcântaras
Autor



PROJETO DE LEI Nº _____/2023



DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO PROGRAMA “AUXÍLIO TRANSPORTE” PARA CIDADÃOS MERUOQUENSES, EM EXERCÍCIO, QUE LABORAM EM EMPRESAS PRIVADAS FORA DOS LIMITES TERRITORIAIS DO MUNICÍPIO DE MERUOCA, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MERUOCA aprova e o Prefeito Municipal de Meruoca **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DO PROGRAMA AUXÍLIO TRANSPORTE

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o programa **AUXÍLIO TRANSPORTE**, na medida de suas possibilidades financeiras e dotações orçamentarias próprias, consistindo no pagamento de ajuda de custo no valor de até R\$ 100,00 (cem reais) para subsidiar parcialmente o deslocamento dos munícipes de Meruoca que laboram fora dos limites do Município de Meruoca e que recebam, como remuneração, até 02 (dois) salários-mínimos.

Art. 2º - Esta lei estabelece condições e critérios para o pagamento de ajuda de custo no valor de até R\$ 100,00 (cem reais) para subsidiar parcialmente o deslocamento dos munícipes de Meruoca que laboram fora dos limites do Município de Meruoca.

Art. 3º - O Programa tem como objetivos principais:

I – Prestar assistência financeira e social aos Cidadãos Meruocenses, em exercício, que laboram em empresas privadas fora dos limites territoriais do município de Meruoca;

II – Ampliar as possibilidades de elevação dos níveis de qualidade de vida e, conseqüentemente, de melhoria do índice de desenvolvimento econômico, por intermédio da transferência de renda;

III – Minimizar os índices de extrema pobreza;

IV – Implementar as formas de incentivo e de garantias, para que haja um sustentáculo socioeconômico dos cidadãos Meruocenses.

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DO PROGRAMA AUXÍLIO TRANSPORTE

Art. 4º - São Critérios de Elegibilidade do Benefício:



- I – Cidadãos Meruoquenses, em atividade, que laboram em empresas privadas fora dos limites territoriais do município de Meruoca;
- II – Cidadãos Meruoquenses, em atividade, que laboram em empresas privadas e que recebam, como remuneração, até 02 (dois) salários-mínimos;
- III – Estar com o Cadastro Único devidamente atualizado;
- IV – Cidadãos Meruoquenses, em atividade, que laboram em empresas privadas fora dos limites territoriais do município de Meruoca que não forneçam transporte aos seus funcionários;
- V – O solicitante deverá residir a pelo menos por 01 (um) ano no município de Meruoca;
- VI – Não possuir qualquer vínculo permanente com a Administração Pública;
- VII – Utilizar para o deslocamento descrito nessa Lei somente veículos de empresas de transporte coletivo locais, devidamente registradas, legalizadas e com cadastro no município de Meruoca;
- VIII – Os casos omissos serão avaliados pela equipe gestora do programa **AUXÍLIO TRANSPORTE**.

Art. 5º - O Programa “**AUXÍLIO TRANSPORTE**” terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado, por meio de Decreto Municipal.

Art. 6º - O Programa poderá atender, inicialmente, o número total de até 500 (quinhentos) Cidadãos Meruoquenses, em atividade, que laboram em empresas privadas fora dos limites territoriais do município de Meruoca, ficando o Poder Executivo autorizado a aumentar, por meio de Decreto, o número de beneficiários, conforme disponibilidade orçamentária.

Art. 7º - O pagamento a que se refere o Programa poderá ser efetuado pela Prefeitura Municipal de Meruoca por meio de crédito em cartão magnético com finalidade específica para transporte ou por meio de depósito/transferência na conta bancária do beneficiário participante do Programa “**AUXÍLIO TRANSPORTE**”.

CAPÍTULO III – DA COMISSÃO GESTORA

Art. 8º - Para a plena execução do Programa “**AUXÍLIO TRANSPORTE**”, será criada uma Comissão Gestora, sob a responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, responsável pela execução, acompanhamento e validação do referido programa, o qual será composto por um representante de cada um dos seguimentos:

- I – Secretaria de Desenvolvimento Econômico Tecnologia;
- II – Secretaria de Inclusão e Promoção Social;
- III – Secretaria de Administração e Planejamento.

Art. 9º - Para obtenção do benefício estabelecido neste programa, os interessados deverão junto à Secretaria de Desenvolvimento Econômico:

I – Fazer a solicitação do benefício;

II – Apresentar a documentação a seguir discriminada:

- a) RG;
- b) CPF;
- c) Comprovante de Endereço;
- d) Declaração de residência permanente no município a, no mínimo, 01 (um) ano;
- e) Comprovante de vínculo empregatício por meio do crachá individual de identificação interna da empresa e Carteira de Trabalho física ou digital ou similar com empresa privada fora dos limites territoriais do município de Meruoca;
- f) Contracheque ou similar dos últimos 03 (três) meses;
- g) Título de Eleitor;
- h) Comprovante de Conta Bancária;
- i) Outros documentos que sejam solicitados.

III – Subscrever “Termo de Consentimento para o Compartilhamento de Dados Pessoais com Terceiros”, sob as penas da lei, fornecido pela empresa empregadora, autorizando a mesma a fornecer somente os dados relacionados ao funcionário que informem que o mesmo é funcionário da respectiva empresa e está em pleno exercício de suas atividades laborais;

IV – Aguardar Parecer técnico favorável da Secretaria de Desenvolvimento Econômico acerca das condições de elegibilidade para o programa;

Parágrafo Único: Constatado pela municipalidade, a qualquer tempo, ter o beneficiado fraudado de qualquer forma, o processo para concessão do benefício, ficará obrigado, mediante processo administrativo especial, a restituir os valores empregados pela municipalidade, sob pena de inscrição em dívida ativa e demais medidas legais cabíveis.

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10 – Compete à Secretaria de Desenvolvimento Econômico articular e promover o envolvimento das Secretarias Municipais coparticipantes na viabilização desse programa.

Art. 11 – Nenhum vínculo empregatício se estabelecerá, em hipótese alguma, entre o Município de Meruoca e o favorecido deste programa no que se refere aos benefícios pactuados nesta Lei.

Art. 12 – O Programa “**AUXÍLIO TRANSPORTE**” poderá ser redesenhado e redimensionado em seu objeto, bem como, nos critérios de admissibilidade e permanência, conforme análise de resultados, através de Decreto do Poder Executivo Municipal.



Art. 13 – O valor do “AUXÍLIO TRANSPORTE” poderá ser corrigido anualmente, na medida das possibilidades financeiras e dotações orçamentárias próprias da Prefeitura Municipal de Meruoca, devendo ser utilizado índice inflacionário legalmente constituído.

Art. 14 – As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotação do orçamento geral do Município vigente.

Art. 15 – Os recursos eventuais à cobertura do crédito mencionado serão obtidos, se necessários, através de anulação parcial/total de dotações orçamentárias do orçamento vigente, de conformidade com o disposto no inciso III do parágrafo primeiro do art. 43 da Lei Federal 4.320/64 e será demonstrado no decreto de abertura.

Art. 16 – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder no orçamento do Município, as alterações que se fizerem necessárias para as mudanças decorrentes desta Lei.

Art. 17 – O Chefe do Poder Executivo poderá baixar, através de Decreto, normas complementares para execução desta Lei.

Art. 18 – O Prefeito Municipal poderá celebrar termos, convênios e acordos com empresas privadas, bem como, assinar todos os atos necessários para efetivação da referida lei.

Art. 19 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Meruoca em, 18 de agosto de 2023


José Mardônio Cavalcante de Alcântaras
Autor

